

**CONTRATO N°  
0049/2013**

**DATA: 15.04.2013**

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços para ministrar Oficina de Aulas de Percussão, para atender 70 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos.**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o **Sr. Felipe Silva da Silva**, brasileiro, Ensino Médio Completo, CPF nº 021.845.110-56, RG nº 8090514178, residente em Santa Maria-RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª**- Constitui objeto do presente instrumento, ministrar, pelo contratado Oficina de Aulas de Percussão, para atender 70 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos.

**Cláusula 2ª** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Cláusula 3ª**- O contratado desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de **16 horas mensais**.

**Cláusula 4ª**- O contratado deverá encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o CRAS, afim de um melhor acompanhamento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que o mesmo seja apresentado.

**Cláusula 5ª** - A vigência do presente instrumento é de **15 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2013**.

**Cláusula 6ª**- As atividades do contratado serão desenvolvidas nas Escolas Municipais La Salle e Pedro Paulo Pradella.

**Cláusula 7ª**- Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 8ª**- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula 9ª**- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056-3.3.90.36 Fonte: 1066.

**Cláusula 10**- O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 11-** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula 12-** As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos quinze dias do mês de abril de 2013.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Felipe Silva da Silva**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

---